

SUGESTÕES PARA UMA REFORMA DO CURRÍCULO DE BACHARELADO NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

GILVANDRO DE VASCONCELOS COELHO (1)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A imperiosa necessidade de reformar o atual ensino jurídico nas Faculdades de Direito, para adaptá-lo às exigências da hora presente, nos levou a aduzir ligeiras considerações sobre um dos seus aspectos, o da organização do currículo escolar no nível de bacharelado, que é, no momento, o único mantido por essa nossa unidade universitária.

As sugestões aqui trazidas objetivam, apenas, servir como ponto inicial para o debate amplo do problema, uma vez que o Conselho Federal de Educação ainda não fixou o currículo mínimo nem a duração dos cursos, de acôrdo com as atribuições que lhe foram expressamente conferidas em o artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (2).

Ao fazê-las pensamos em proporcionar, ao futuro bacharel, os conhecimentos técnicos e profissionais que a sociedade atual dêles exige, sem esquecer, contudo, a indispensável formação humanística.

Partimos da consideração objetiva de que as nossas Faculdades de Direito têm uma grande função social a cumprir no sistema de ensino do país. Não se limitam a preparar principalmente advogados, como as "law schools" norte-americanas, ou exclusivamente candidatos às chamadas profissões jurídicas, tais como juízes, promotores, cura-

1) — Professor de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito e de Instituições de Direito Público da Faculdade de Economia.

2) — "O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal... vetado... serão fixados pelo Conselho Federal de Educação" (art. 70 da Lei n.º 4024, de 20.12.1961).

dores, tabeliães, advogados, consultores, etc. Grande número dos que nela se formam ingressa na política, partidária ou sindical, na função pública administrativa, se dedica aos negócios privados ou busca conhecimentos científicos que não são de prática exclusiva.

Esse fenômeno não é, aliás, peculiar ao Brasil, pois ocorre em países de alto nível cultural, como a França, a Suécia, os Estados Unidos da América e a Bélgica, para citar exclusivamente aqueles mencionados no inquérito promovido pela UNESCO e relatado pelo professor CHARLES EISENMANN, da Universidade de Paris (3). Por isso, as suas Escolas de Direito ministram, obrigatória ou optativamente, matérias não jurídicas e diplomam também em ciências sociais, políticas e econômicas, conforme o caso, tal como em nosso país, onde o título por elas conferido é o de bacharel em ciências jurídicas e sociais.

A criação, no Brasil, das Faculdades de Economia e dos cursos de ciências sociais nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras não alterou essa situação de fato, apenas retirou das Faculdades de Direito a função de escolas de cultura que, até então, também, entre nós desempenhavam, e delas afastou, naturalmente, aqueles que objetivam ingressar, como profissionais, nos negócios privados e no magistério secundário. As chamadas profissões jurídicas já são, por si próprias, bastante diversificadas e exigem, necessariamente, para o seu desempenho satisfatório, sólidos conhecimentos, em nível superior, de outras ciências sociais.

Atendendo a essas mesmas razões, os currículos francês, belga, suéco e até da tradicional Cambridge, sempre infensa às matérias extrajurídicas, incluem a Economia Política e algumas ciências econômicas e as escolas mexicanas, iugoslavas e algumas dos Estados Unidos da América outras ciências sociais e políticas consideradas importantes ou essenciais à formação do jurista.

Esta última orientação, por se nos parecer a melhor, pelas razões já expostas, foi a seguida na organização do currículo de bacharelado que oferecemos à consideração desta douta Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco.

Adotamos a seriação tradicional, entre nós, de cinco anos, dentro dos quais poderemos ministrar os conhecimentos básicos, jurídicos e extrajurídicos, de que o futuro bacharel necessitará, atenc-nos, quanto possível, no respeitante às matérias e disciplinas obrigatórias, ao número ótimo de quatro simultâneas.

3) — "Las Ciencias Sociales en la Enseñanza Superior — Derecho". Informe preparado por CHARLES EISENMANN por encargo del Comité Internacional de Derecho Comparado — UNESCO — Consejo Superior de Investigaciones Científicas — España, 1958, pags. 84/88.

Dividimos êsses cinco anos em dois ciclos, um de formação básica, em nível superior, com matérias comuns a todos e a duração de quatro anos; e o outro, de pré-especialização, com a duração de um ano e subdividido em três seções, à inteira opção do estudante, de sorte a permitir estudos mais amplos e aprofundados naqueles assuntos a que êle naturalmente se dedicará, por atingirem os campos básicos da atividade jurídica:

- a) — Seção de Direito Privado;
- b) — Seção de Direito Público e Ciências Políticas;
- c) — Seção de Direito Público e Ciências Criminais (4).

Ao lado de matérias e disciplinas obrigatórias para todos introduzimos outras, livres ou eletivas, destinadas a completar a formação básica do futuro bacharel, as quais poderão ser escolhidas pelo estudante, a partir de determinado ano do curso. Assim, exerceremos o controle sobre a época mínima em que essa eleição deverá ser procedida, de modo a que já tenha sido alcançado o nível intelectual desejado e não vedaremos a possibilidade de uma escolha posterior, considerando que, segundo a experiência, o gosto pelos estudos facultativos é acentuado após os dois primeiros anos do curso básico.

As disciplinas livres ou eletivas estarão sujeitas ao mesmo regime escolar daquelas consideradas como obrigatórias e os seus concluintes com aproveitamento farão jus ao correspondente diploma. Para a matrícula não deverá ser essencial a condição de aluno da própria Faculdade, mas o grau dos conhecimentos requeridos.

A frequência a essas disciplinas por estranhos ao corpo discente da Faculdade contribuirá para uma proveitosa e permanente aproximação entre os universitários pernambucanos e para a maior integração da Escola na comunidade.

Estivemos fortemente inclinados a promover a pré-especialização a começar do quarto ano. Optamos, no entanto, pela solução supra-mencionada tendo em vista que, no momento, ainda será preferível a diversificação dos conhecimentos e das técnicas fundamentais a uma

4) — Inicialmente havíamos proposto apenas duas seções (Direito Privado; e Direito Público e Ciências Políticas e Penais), subdividindo esta em duas (Direito Público e Ciências Políticas; e Direito Público e Ciências Penais). As ponderações do Professor Roque de Brito Alves da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco, nos levou a adotar a divisão tripartida exposta, que se nos afigura melhor do que aquela. A Congregação da referida Faculdade decidiu, igualmente, com o nosso apoio, que, ao invés de Ciências Penais deverá ser adotado o nome de Ciências Criminais. Deixamos de sugerir a criação de uma quarta seção, de Economia Política, a exemplo da que existe no currículo francês, porquanto entendemos que a formação de economistas e financistas deverá ficar a cargo das Faculdades de Ciências Econômicas.

maior especialização, que naturalmente virá com o crescimento cultural e a elevação do nível sócio-econômico da área geográfica a que a Universidade serve e da qual não pode se divorciar, embora deva ser o guia.

Para atender às novas matérias, ainda hoje não ensinadas regularmente nas Faculdades, embora sejam reputadas como essenciais, adotamos como medida, a fim de não sobrecarregar o aluno, ao invés do rígido sistema do ano escolar, o semestre-disciplina, em termos de horas-aula, como fazem os modernos currículos escolares, estrangeiros e nacionais. Nesta própria cidade do Recife êsse sistema já é vigorante na Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e na Escola de Geologia, da mesma Universidade. As suas vantagens, diretas e indiretas, ressaltam à evidência, da própria nomenclatura, de modo a dispensar comentários que aqui não seriam oportunos. Não há sacrifício de programas, porém racionalização do ensino, que deverá ser sempre intensivo e não extensivo no tempo.

Procuramos limitar em quatro o número das disciplinas a serem ensinadas simultaneamente, embora tenhamos sido forçados a ultrapassá-lo, em alguns casos, a fim de não sacrificarmos a formação básica essencial, enquanto não poderemos partir para o trimestre-disciplina, com a dedicação integral de professores e alunos.

Em confronto com o sistema atual, onde são ministradas, dentro dos cinco anos de duração do curso, 15 disciplinas, tôdas obrigatórias, proporcionaremos, nêsse mesmo espaço de tempo, a aprendizagem de 23 disciplinas obrigatórias, além de 13 eletivas, conservando-se a mesma seriação vigente e sem maior acúmulo de matérias simultâneas.

Resultará, daí, uma formação básica muito mais completa do que a atual, sem prejuízo para a qualidade do ensino que, sendo intensivo deverá ser mais eficiente, e para o aluno, que não terá maior número de disciplinas obrigatórias simultaneamente ensinadas.

DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO POR ANO LETIVO

Feitas essas considerações gerais, passaremos, em seguida, ao exame dos principais aspectos da organização do currículo de bacharelado por ano letivo, obedecendo ao método comparativo entre as duas seriações, a vigente e a proposta, e ressaltando as principais modificações a serem introduzidas.

DO PRIMEIRO ANO

a) — MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Conservamos, em dois semestres.

a Introdução à Ciência do Direito,

a Teoria Geral do Estado, e
a Economia Política,

com os seus nomes tradicionais, sendo a primeira com aulas diárias (5) e as demais com três aulas cada uma, como atualmente vem sendo feito, com resultados satisfatórios.

A INTRODUÇÃO A CIÊNCIA DO DIREITO será a propedêutica indispensável aos estudos jurídicos, conforme a antiga e célebre lição do professor VICTOR COUSIN, da Universidade de Paris, ao inaugurar, ali, em 1840, o curso da matéria, então denominada "Introduction Générale a l'Étude du Droit". Propiciará ao iniciante, em caráter didático, o conhecimento panorâmico e sistemático do direito, fixando o objeto distinto e especial de cada um dos seus ramos e, "ao mesmo tempo, a sua independência recíproca e o laço íntimo que os une. o método geral a seguir no seu estudo, com as modificações particulares reclamadas pelos seus diversos ramos" (6).

Com êsse mesmo caráter foi ela criada no primeiro ano do currículo brasileiro de bacharelado em direito, em 1931, após longo amadurecimento e nele deve permanecer (7).

A História do Direito, a História dos Fatos Sociais ou a Sociologia Jurídica não a substituem, como pretendem alguns. Elas têm objeto próprio, distinto, que não alcança o fim didático e propedêutico da Introdução à Ciência do Direito, cujo estudo permanecerá tão imprescindível como dantes. Por outro lado, não será lícito deixar que noções básicas e gerais, indispensáveis à uma perfeita compreensão da ciência jurídica, sejam ministradas em cada uma das suas diversas disciplinas, decompostas, no tempo e no espaço, com grave prejuízo da unidade de orientação que é mister imprimir para que a visão global não seja deformada.

5) — Lei n.º 114, de 11 de novembro de 1935, art. 3.º § único. A Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco resolveu, em sessão realizada no dia 11 de junho do corrente ano, reduzir para três horas semanais as aulas Introdução à Ciência do Direito, considerando que a Sociologia Geral está exigida no exame vestibular, que a Sociologia Jurídica será disciplina obrigatória do primeiro ano e que a História do Direito será ministrada como matéria autônoma, embora eletiva.

6) — Vide EDMOND PICARD: "Le Droit Pur", Ernest Flammarion, Éditeur, Paris, 1908, págs. 9/10.

7) — A Exposição de Motivos do decreto federal n.º 19.890, de 18 de abril de 1931, que criou a cadeira, assim se expressou: "A Filosofia do Direito foi substituída pela Introdução à Ciência do Direito, colocada no primeiro ano como indispensável propedêutica ao ensino dos diversos ramos do direito, como na medicina a Propedêutica Médica precede a Clínica fornecendo as noções básicas e gerais indispensáveis à compreensão dos sistemas jurídicos, de que ela analisa e decompõe as categorias fundamentais" (Apud DJACIR MENEZES: "Introdução à Ciência do Direito", 3.ª ed., Gráfica Editora Aurora Ltda., Rio, 1952, págs. 269/270).

A TEORIA GERAL DO ESTADO, estudando sistematicamente o Estado, em seus variados aspectos, como forma dinâmica da sociabilidade humana, ensinará a base para o estudo das múltiplas instituições jurídicas que dele emanam, ou que nele se alicerçam, como a mais importante das suas fontes de validade, no momento atual, e fortalecerá a convicção da necessidade de submetê-lo, permanentemente, ao direito. Trata-se, como sabemos, de garantia necessária contra a tendência natural à hipertrofia do poder, cuja limitação demandou longo tempo e custou à humanidade muita luta e não poucos sofrimentos. A liberdade, que o poder absoluto sufoca para sobreviver, exige (e nunca é demais lembrar) a eterna vigilância de todos e, especialmente, dos juristas, consagrados que são, vocacionalmente e por obrigação assumida, ao culto da Justiça.

A ECONOMIA POLÍTICA proporcionará o conhecimento da base econômica das instituições jurídicas. O seu estudo, no currículo de bacharelado em direito, deverá ser totalmente voltado para esse objetivo que é, em nosso entender, o fundamento da inclusão desta, e de outras ciências sociais não jurídicas, no referido curso de bacharelado. Não visamos formar economistas ou financistas porque essa tarefa é reservada, entre nós, às Faculdades de Ciências Econômicas, mas temos a obrigação de dar ao jurista a ferramenta necessária para que ele conheça o direito, na teoria e na prática, e, dessarte, possa utilizá-lo como instrumento, essencial e eficiente, para assegurar a coexistência pacífica dos homens e a realização da justiça na sociedade em que vivem, no meio em que operam e não na sociedade ideal em que desejaríamos que vivessem.

Com a duração de um semestre e três aulas por semana incluímos, como disciplina nova,

a História do Direito

e conservamos, do currículo atual,

o Direito Romano.

Manteremos, assim, no primeiro ano, o número ótimo de quatro matérias obrigatórias e simultâneas, com o acréscimo de uma disciplina sobre o regime vigente.

O estudo da HISTÓRIA DO DIREITO (8), como disciplina autônoma, não é novidade entre nós, onde pontificaram grandes mestres, como MARTINS JUNIOR, cujo centenário festivamente celebramos o ano passado. O seu restabelecimento, como tal, justifica-se não só porque o ensino sistemático da matéria não deve ser feito na Introdução à

8) — Por decisão tomada em sessão de 11 de junho de 1962 a História do Direito foi considerada, pela Congregação da Faculdade, como disciplina eletiva, a partir do 1.º ano, sendo substituída pela Sociologia Jurídica.

Ciência do Direito, onde alguns a situam, como pela necessidade de conhecer ordenada e criticamente as transformações que o direito sofreu no tempo, em conexão com o desenvolvimento da sociedade, já estudado no curso secundário, para melhorar as instituições jurídicas vigentes e conhecê-las mais intimamente.

O DIREITO ROMANO deverá ser ensinado durante um único semestre, com três aulas semanais, em continuação à História do Direito. O aprofundamento do seu estudo deverá ser feito no curso de doutorado. Daí a redução proposta. Acolhemos, integralmente, as razões que ditaram a sua volta ao curso de bacharelado e a inclusão no primeiro ano, pela Lei n.º 114, de 11 de novembro de 1935, após quatro anos, apenas, de exclusiva permanência no de doutorado, mercê da reforma Francisco de Campos (decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931).

As noções que são hauridas, dispersamente, por ocasião do estudo da origem de cada um dos institutos pátrios de direito privado que nêle têm a sua principal fonte, justificariam essa exclusão do bacharelado se o Direito Romano não fosse imprescindível instrumento de educação jurídica e denominador comum da linguagem do direito de todos os Estados ocidentais. Como nenhum direito de outro povo, êle permite ao jurista a observação de mais de dez séculos de evolução, torna compreensíveis as soluções do direito internacional privado e prepara o estudo do direito comparado. Como é óbvio, somente um estudo sistemático poderá chegar a êsses resultados (9).

b) — MATÉRIAS LIVRES OU ELETIVAS

As disciplinas que, a partir do primeiro ano, poderão ser cursadas pelo estudante, em caráter eletivo, a fim de complementar a formação básica, exigida de todos, indistintamente, são as seguintes:

- Sociologia Geral (10)
- Sociologia Jurídica (11) e

9) — Vide, entre outros, MATOS FEIXOTO: "Curso de Direito Romano" — 4.^a ed. revista e acrescentada, Haddad-Editor, Rio, 1960, págs. 196/200; RUDOLF VON IHERING: "Importância del Derecho Romano" "in Eugene Petit": "Tratado Elemental de Derecho Romano", Editorial Albatros, Buenos Aires, 1958, págs 7/18; e o "Apelo em Defesa do Latim no Ensino Jurídico", feito à Congregação de Estudos Clássicos e pela Sociedade de Estudos Filológicos in "O Estado de S. Paulo", edição de 3.6.62, pág. 114.

10) — De acôrdo com a decisão tomada pela Congregação da Faculdade de Direito, em sessão de 11 de junho de 1962, a Sociologia Geral será exigida no exame vestibular ao invés de ser matéria livre ou eletiva. Aplaudimos a primeira parte dessa deliberação, quanto a exigência no vestibular, de noções de sociologia, mas discordamos da *venia*, da segunda, uma vez que, seguindo a orientação traçada, tudo aconselha que a Sociologia Geral seja ensinada em nível superior, eletivamente no 1.º ano, a fim de aprofundar os conhecimentos dos fatos sociais já adquiridos.

11) — Na conformidade da deliberação aprovada em sessão de 11 de junho de 1962, pela Congregação da Faculdade de Direito, a Sociologia Jurídica será disciplina obriga-

Cultura Religiosa.

O estudo de cada uma delas terá a duração de um semestre, com três aulas semanais.

O ensino da SOCIOLOGIA GERAL, no currículo jurídico, objetiva dar as noções indispensáveis sobre os fatos sociais que o curso secundário, por lamentável lacuna, não as ministra suficientemente nem poderia ministrá-las em nível superior, como será desejável. Embora seja novidade entre nós, poderemos lembrar que, nas escolas de direito mexicanas, ela integra, com obrigatoriedade, o programa do primeiro ano, sob a denominação de Sociologia (12).

Em prosseguimento, a SOCIOLOGIA JURÍDICA estudará com a técnica sociológica, os processos sociais que intervêm na elaboração e no desenvolvimento do direito, bem como os efeitos deste sobre a vida social, preparando melhor o estudante para as disciplinas jurídicas que se lhe seguirão no currículo. Não é ela uma teoria do Direito, mas a disciplina sociológica que estuda o direito como fato social, decorrente de outros fatos sociais com as quais se relaciona e que é, ao mesmo tempo, força social, atuante sobre a coletividade (13).

A utilidade de ambas ressalta, assim, logo a primeira vista, mas não justifica, em nosso entender, a sua inclusão entre as matérias obrigatórias do curso, que é, essencialmente, de formação básica de juristas e sofre as naturais limitações do tempo.

A CULTURA RELIGIOSA encontra justificação não apenas no caráter confessional da Universidade Católica, mas, também, na necessidade cultural de conhecer, em grau superior, os aspectos básicos do ordenamento religioso que, consoante sabemos, disciplina a vida social do homem, ao lado do direito e da moral, e sobre os seus rumos exerce considerável influência (14).

DO SEGUNDO ANO

a) — MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

tória, no 1.º ano, em um semestre, com três aulas semanais, em substituição à História do Direito, que ficará como disciplina eletiva, também com três aulas por semana, em um único semestre.

12) — Vide CHARLES EISENMANN; "Las Ciencias Sociales en la Enseñanza Superior-Derecho", cit., pág. 110.

13) — Vide, entre outros, RECASENS SICHES: "Sociología", 3.ª ed., substancialmente renovada e acrescentada, Editorial Porrúa, Mexico, 1960, págs. 578/618.

14) — A Cultura Religiosa foi considerada como disciplina obrigatória no primeiro e no segundo ano do curso, para ser ensinada durante um semestre em cada um, com duas aulas semanais, conforme decisão da Congregação da Faculdade de Direito em sessão de 11 de junho de 1962.

Com a duração de dois semestres e a frequência de três aulas por semana conservamos, apenas, três das cinco matérias atualmente estudadas:

Direito Civil
Direito Penal, e
Direito Constitucional.

O Direito Comercial será ensinado a partir do terceiro ano e a Ciência das Finanças, que se encontrava deslocada, antes do Direito Administrativo, deixou de figurar como matéria obrigatória do curso.

Em substituição a ela teremos, no primeiro semestre, a

Criminologia,

com três aulas por semana e, durante o segundo semestre, o

Direito Administrativo,

também com três aulas semanais e o

Direito Financeiro,

com duas.

Dai resultará a aprendizagem, no segundo ano, de seis disciplinas, sendo cinco simultâneas em, um único semestre, porquanto, no outro, estas serão, apenas, quatro.

Do DIREITO CIVIL serão ensinadas, nesse segundo ano, as partes introdutória e geral e, da parte especial, o Direito da Família. Teremos, assim, estudadas a teoria da lei, em todos os seus aspectos, as pessoas, os bens e os fatos jurídicos. Da distribuição atual omitimos a parte geral do Direito das Obrigações, que será dada no terceiro ano e incluímos, em seu lugar, o direito familiar, que foi deslocado do quinto ano, com reais vantagens, inclusive no que diz respeito à sistemática do próprio Código Civil. O curso geral da matéria será dado em seis semestres básicos para todos e mais dois complementares, de aprofundamento, para aqueles que optarem pela Seção de Direito Privado.

Quanto ao DIREITO PENAL teremos o ensino da parte geral, sem modificações, portanto, sobre a distribuição vigente, que será satisfatória se considerarmos que, além dos dois anos em que hoje a matéria é estudada, teremos, mais dois semestres, no quinto ano, para aqueles que a ela desejarem se dedicar, perfazendo, segundo a nossa proposta, quatro semestres básicos, para todos, e dois complementares, de aprofundamento, na Seção de Direito Público e a Ciências Criminais.

O DIREITO CONSTITUCIONAL permanecerá, como no currículo em vigor, sendo as suas noções básicas ensinadas em dois semestres, durante este segundo ano.

A inclusão da CRIMINOLOGIA encontra ampla justificativa na necessidade, para o jurista, de estudar o crime não apenas no seu aspecto normativo, que pertence ao Direito Penal, mas como fenômeno real na vida societária, a fim de conhecer integralmente as suas causas e os remédios para a sua repressão racional, como meio eficaz de combatê-lo. O seu papel é, dessarte, de relevância na luta contra o crime e não pode ser prescindido. O atual currículo da nossa Faculdade de Direito da Universidade Católica já a inseriu, no próprio segundo ano. O curso geral da disciplina compreenderá mais um semestre no quinto ano, na Seção de Direito Público e Ciências Criminais.

A transferência do DIREITO ADMINISTRATIVO do quinto para o segundo ano, em seu segundo semestre, objetiva dar, em sequência imediata, ao aluno que já conhece a Teoria Geral do Estado e está estudando, desde o primeiro semestre, o Direito Constitucional, a dimensão da atividade jurídica do Estado, com os seus meios e órgãos, deixando de lado, apenas, a atividade judiciária, para o terceiro ano. Vale ressaltar que é, no segundo ano, que o colocam os currículos francês e o norte-americano da Universidade de Harvard, sendo, que, nesta, ao lado do direito constitucional (15). Além deste semestre, a disciplina será estudada em mais dois semestres, no quinto ano, na Seção de Direito Público e Ciências Políticas.

No curso de bacharelado, o DIREITO FINANCEIRO constitui, hoje, disciplina essencial. A sua importância é cada vez maior dado que, segundo lei histórica já profetizada por Adolfo WAGNER, nos fins do século passado, "o Estado cada vez governa mais e substitui pela rede dos serviços públicos as atividades dos particulares. E como não perdeu o hábito de guerrear, a fome fiscal se apresenta mais devoradora do que nunca" (16). Não pode, assim, o jurista ignorar, nem a Faculdade deixar de ensinar, os princípios e normas que governam as finanças do Estado e das entidades públicas, a imposição e a arrecadação de tributos e analisar as relações que daí decorrem entre os particulares e o Estado.

b) — MATÉRIAS LIVRES OU ELETIVAS

Com o objetivo de complementar a sua formação básica, de acordo com a orientação que imprimimos ao currículo, o estudante poderá,

15) — Vide Charles EISENMANN: "Las Ciencias Sociales en la Enseñanza Superior — Derecho" — cit., pág. 106 e 138.

16) — Apud Aliomar BALEEIRO, prefácio à "Introdução ao Direito Tributário" de Amílcar de ARAÚJO FALCÃO, Edições Financeiras, Rio, 1959, pág. 9.

livremente e à sua opção, cursar, a partir do segundo ano, as seguintes matérias:

História do Direito Nacional,
Instituições Políticas Brasileiras, e
Direito Canônico.

O ensino de cada uma delas será ministrado em um semestre, com três aulas semanais.

A importância do estudo da HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL dispensa a necessidade de qualquer justificação especial sobre a utilidade de sua inclusão no curso de bacharelado, e a partir deste segundo ano, considerando-se que, na série anterior, já foi ensinada, obrigatoriamente, a História Geral do Direito. Ao denominarmos a disciplina preferimos o qualificativo "Nacional" ao de "Brasileiro" pela sua tradição em nosso ensino jurídico. Com esse nome foi criada, em 1885, pela reforma FRANCO DE SÁ (decreto n.º 9.360, de 17 de janeiro de 1885), embora não tenha sido instalada à falta de autorização legislativa para a despesa (17) e restaurada, em 1891, com a reforma BENJAMIN CONSTANT (decreto n.º 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891 (18) até a sua supressão, em 1901, pela reforma EPITÁCIO PESSOA (decreto n.º 3.903, de 12 de janeiro de 1901).

Ao lado da História do Direito Nacional o estudo das INSTITUIÇÕES POLÍTICAS BRASILEIRAS contribuirá, decisivamente, para o conhecimento crítico, pelo jurista, da vida política do nosso país, ensejando um aprofundamento na análise da sua adequação à realidade, para que possamos caminhar em rumo certo e não ao sabor das injunções momentâneas, como até agora temos feito, com sérios prejuízos.

É premente, para nós, o estudo sistemático, em grau superior, dos problemas nacionais, mediante a criação de cadeiras que fortalecendo os laços de união entre os brasileiros dêem uma visão global desses mesmos problemas e mostrem as diferenças regionais existentes para que sejam eles devidamente equacionados e obtenham, a partir do legislador, as soluções adequadas que exigem.

O ensino isolado das diversas disciplinas jurídicas, até agora empreendido, não tem atendido, nem poderia atender, a esse reclamo

17) — O decreto n.º 9.522, de 28 de novembro de 1885, suspendeu a execução da reforma Franco de Sá.

18) — Figurava no quarto ano de bacharelado. Na Faculdade de Direito do Recife o seu único e grande mestre foi o professor MARTINS JUNIOR, autor da única obra sistemática existente sobre o assunto, "História do Direito Nacional", publicada em 1895 e reeditada em 1941 pela Cooperativa Editora e de Cultura Intelectual de Pernambuco, com prefácio do Prof. Andrade Bezerra, então diretor da referida Faculdade.

da nacionalidade sem o qual a Universidade falha em uma das suas mais importantes missões, a da investigação científica.

O DIREITO CANÔNICO (19) como o conjunto das normas jurídicas que governam a Igreja Católica, como instituição religiosa e disciplinam as suas relações com os fiéis é, igualmente, de grande utilidade para o jurista, seja no que diz respeito à sua confissão religiosa, seja para o conhecimento das próprias instituições civis, nêle fundadas.

DO TERCEIRO ANO

a) — MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Durante dois semestres e com três aulas semanais, para cada uma, teremos três das quatro atuais disciplinas do terceiro ano:

Direito Civil,
Direito Penal, e
Direito Comercial.

Em um único semestre e com duas aulas por semana teremos o
Direito Internacional Público.

Com a frequência semanal de três aulas para cada uma e a duração de um semestre, teremos, ainda, o

Direito do Trabalho, e o
Direito Processual Civil,

deslocados do atual quarto ano de bacharelado, sem qualquer prejuízo para o ensino.

Como resultado, proporcionaremos a aprendizagem, no terceiro ano, de seis disciplinas ao invés das quatro do currículo vigente, sendo que, em um único semestre, haverá cinco matérias simultâneas.

DO DIREITO CIVIL serão ensinadas as noções básicas do Direito das Causas e do Direito das Obrigações, salvo, quanto a êste, a parte de contratos, que ficará, tôda, para o quarto ano. O aprofundamento dessas matérias será feito, para aquêles que o desejarem, na Seção de Direito Privado, quando teremos mais dois semestres da disciplina, com três aulas por semana.

Quanto ao DIREITO PENAL não haverá modificação. Teremos

19) — Na consonância da decisão tomada pela Congregação da Faculdade, na sessão de 11 de junho de 1962, aludida, o Direito Canônico passou a ser disciplina obrigatória do 3.º ano, com a duração de um semestre e duas aulas por semana.

a Parte Especial e a Parte Complementar, compreendendo os crimes em espécie e os delitos não incluídos no Código Penal.

No que tange ao DIREITO COMERCIAL, estudaremos a parte geral, os atos de comércio, as sociedades comerciais, as bolsas e bancos. O curso geral da disciplina compreende mais dois semestres no quarto ano, para todos e, ainda, dois semestres, no quinto ano, para aqueles que escolherem a Seção de Direito Privado.

Sobre o DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO a redução de um semestre verificada não trará prejuízos para aqueles que desejarem a êle se dedicar, uma vez que, na Seção de Direito Público e Ciências Políticas teremos, no quinto ano, mais um semestre com duas aulas semanais e, ao mesmo tempo, será o suficiente para a formação básica do bacharel.

O DIREITO DO TRABALHO terá as suas noções básicas ensinadas em um único semestre, para todos, mas o curso geral da disciplina, ao invés de reduzido foi ampliado, porquanto teremos mais dois semestres, com três aulas semanais em cada um, no quinto ano, na Seção de Direito Público e Ciências Políticas.

Do DIREITO PROCESSUAL CIVIL será ensinada, nêsse único semestre, a teoria geral do processo, como fundamento indispensável para o estudo do processo civil e do processo penal. O curso geral da disciplina compreende mais dois semestres comuns a todos, no quarto ano, e, ainda, dois semestres no quinto ano para aqueles que escolherem a Seção de Direito Privado. Em sendo assim, a redução de um semestre no curso básico geral, que poderia parecer prejudicial à primeira vista, não o será. Ao contrário, trará benefícios para aqueles que pretendem advogar porquanto, no cômputo total, haverá o acréscimo de um semestre, com a vantagem indiscutível de serem os dois semestres do quinto ano de complementação de estudos, ou seja, de aprofundamento.

c) — MATÉRIAS LIVRES OU ELETIVAS

Constituem matérias eletivas, a partir do terceiro ano, a

Ciência das Finanças, o
Direito Marítimo, o
Direito Aeronáutico e o
Direito Tributário,

com três aulas semanais de cada uma. A duração do curso será de um semestre para os três primeiros e de dois semestres para o último.

Justificamos a inclusão da CIÊNCIA DAS FINANÇAS, no terceiro ano, porquanto acreditamos que o seu estudo será muito mais proveitoso após o conhecimento da Economia Política (primeiro ano)

e do Direito Administrativo (segundo ano) e a sua colocação como matéria eletiva, ao invés de obrigatória como atualmente ocorre, porquanto entendemos que, ao jurista, imprescindível será o Direito Financeiro, colocado, com êste caráter, no segundo semestre do segundo ano. Isto não significa que olvidemos a ciência do fenômeno financeiro, mas, apenas, que, numa escala de prioridades, em uma Faculdade de Direito, o lugar obrigatório pertence à disciplina que estuda o aspecto jurídico dêsse mesmo fenômeno financeiro.

A autonomia do DIREITO MARÍTIMO e do DIREITO AERONÁUTICO (19) aconselha, já agora, a inclusão das duas disciplinas no currículo, embora com o caráter eletivo, posto que não constituem especializações de larga utilização em nosso meio regional. Assim procedendo, não só atenderemos a essa exigência técnica como aos justos reclamos de elasticidade do currículo formulados pelos atuais professores de direito comercial. Êstes poderão, assim, em quatro semestres e com a frequência semanal de três aulas, ministrar as noções básicas do até então chamado direito comercial terrestre sem desviarem, como agora, a sua atenção para essas duas matérias, já por si bastante vastas.

Com a inclusão do DIREITO TRIBUTÁRIO, como disciplina também eletiva, satisfaremos a necessidade de aprofundamento do estudo da matéria tributária, por aqueles que a ela desejam se dedicar. Esta, apesar da sua importância na vida moderna, não tem merecido, das Faculdades, a atenção devida e, por isso, milita quase ao sabor das conveniências momentâneas. A duração de dois semestres, que lhe atribuímos, encontra ampla justificação na complexidade do problema e na existência dos três poderes tributantes, o federal, o estadual e o municipal, de acôrdo com a nossa organização constitucional.

DO QUARTO ANO

a) — MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Das cinco atuais disciplinas que constituem o quarto ano de bacharelado, permanecem quatro, com a duração de dois semestres:

- o Direito Civil,
- o Direito Comercial,
- o Direito Processual Civil, e a
- Medicina Legal.

19) — A Congregação da Faculdade de Direito resolveu, em sessão de 25 de maio de 1962, que a matéria das duas disciplinas seria ensinada na cadeira de Direito da Navegação que foi, então, criada.

Os primeiros com a frequência de três aulas semanais e a última com duas. Ao invés do Direito do Trabalho, que colocamos no terceiro ano, ensinaremos, com a mesma duração de dois semestres e a frequência semanal de três aulas, o

Direito Processual Penal.

A essas matérias acrescentaremos, em um semestre, com duas aulas por semana, o

Direito Internacional Privado.

Comparativamente com o regime atual, teremos, apenas, o acréscimo de uma disciplina, durante um único semestre.

Do DIREITO CIVIL ensinaremos tôda a parte de Contratos e o Direito das Sucessões. Com elas concluiremos o curso básico e geral da disciplina, estudando todos os seus departamentos.

Quanto ao DIREITO COMERCIAL serão estudados os contratos, os títulos de crédito, a falência e as concordatas.

No que concerne ao DIREITO PROCESSUAL CIVIL teremos o estudo da parte especial compreendendo o procedimento ordinário, todo o processo de execução, os procedimentos especiais, os substitutos da jurisdição e a chamada jurisdição voluntária.

O DIREITO PROCESSUAL PENAL sofrerá, apenas, um deslocamento do quinto para o quarto ano, sem qualquer prejuízo para a sua aprendizagem eis que, no terceiro ano, foram ministradas as noções gerais do processo. O curso geral da disciplina foi, no entanto, ampliado. Na seção de Direito Público e Ciências Criminais haverá mais dois semestres da mesma, para aquêles que por ela optarem.

A MEDICINA LEGAL permanecerá, como dantes, no quarto ano e com dois semestres. Mas no cômputo geral, terá o seu curso acrescido de mais um semestre, com duas aulas semanais, no quinto ano, para os que preferirem a Seção de Direito e Ciências Criminais.

O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO será ministrado em apenas um semestre, durante o quarto ano, como sucede, aliás, no currículo francês reformado. No quinto ano, em a Seção de Direito Privado, serão dadas as noções gerais aprofundadas, em outro semestre, com a frequência semanal de duas aulas, exclusivamente para aquêles que por ela optarem.

b) — MATÉRIAS LIVRES OU ELETIVAS

São matérias eletivas, a partir do quarto ano:

História das Doutrinas Econômicas,

História das Idéias Políticas, e Psicologia Jurídica.

O curso de cada uma delas terá a duração de um semestre e a frequência semanal de três aulas.

A HISTÓRIA DAS DOCTRINAS ECONÔMICAS irá permitir a análise da evolução do pensamento econômico e o estudo comparado e crítico das diversas teorias que o fundamentam, através da história. Não se limitando a uma simples cronologia será mais proveitosa ao estudante já conhecedor das instituições econômicas e político-jurídicas. Daí a exigência, que fizemos, do nível de terceiro ano completo e a sua opção a partir do quarto ano de bacharelado em direito. A sua inclusão neste curso não é, igualmente, criação nossa, pois encontra precedentes, entre outros, no currículo francês reformado e no iugoslavo, que a colocam no terceiro ano.

A HISTÓRIA DAS IDÉIAS POLÍTICAS objetiva o conhecimento dos fatos políticos através da história. Não deverá se limitar ao estudo cronológico e crítico das doutrinas elaboradas pelos expoentes do pensamento político, mas analisar os vários sistemas, num contexto histórico e, principalmente, a influência que exerceram sobre os homens e as sociedades, nas respectivas épocas, como processo para ensinar aos de hoje a organizar-se melhor a fim de que as instituições também possam funcionar melhor.

A PSICOLOGIA JURÍDICA oferecerá à solução de problemas jurídicos os meios e os métodos fundados no estudo concreto dos fenômenos psíquicos e suas leis. A sua utilidade para o jurista é, dessarte, enorme, embora a sua aplicação seja, ainda, restrita a certos aspectos, porém básicos, do direito, como a psicologia do testemunho, a evidência delituosa, a reforma moral do delinquente e a prevenção dos conflitos entre o indivíduo e a norma (higiene mental).

DO QUINTO ANO

a) — SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E CIÊNCIAS CRIMINAIS

Iniciando-se, no quinto ano de bacharelado, a pré-especialização, a Seção de Direito Público e Ciências Criminais constará das seguintes matérias, tôdas obrigatórias:

1) — com a duração de dois semestres e a frequência de três aulas por semana:

Direito Penal, e
Direito Processual Penal;

2) — com a duração de um semestre e a frequência de duas aulas semanais:

Criminologia,
Penologia,
Polícia Científica, e
Medicina Legal.

O estudo das disciplinas já ensinadas nos quatro anos básicos será complementar e total, isto é, de revisão geral da matéria, em detalhe. Igual orientação será adotada nas demais seções em que se subdivide o quinto ano.

A **PENOLOGIA** (20) objetiva o estudo da execução das penas ou seja da aplicação e dos efeitos da sanção penal. A sua importância na luta repressivo-preventiva contra o crime não é demasiado ressaltar, porquanto o internamento em penitenciárias, que dela faz parte, tem, frequentemente, em nosso meio, se constituído em escola de delinquentes, ao invés de processo de reeducação que deverá ser.

A **POLÍCIA CIENTÍFICA** tem por fim traçar as diretrizes que permitirão; aos órgãos estatais competentes para a prevenção e a repressão do crime, um funcionamento eficaz, não só na sua prevenção, mas na determinação da sua autoria e na fixação dos elementos essenciais à sua prova, no processo.

b) — SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E CIÊNCIAS POLÍTICAS

Serão ensinadas, na Seção de Direito Público e Ciências Políticas, as seguintes matérias obrigatórias:

1) — com a duração de dois semestres e a frequência semanal de três aulas:

Ciência Política (21),
Direito do Trabalho, e
Direito Financeiro;

2) — com a duração de um semestre e três aulas semanais:
Direito Administrativo;

20) — Em sessão de 25 de maio de 1962, a Congregação da Faculdade de Direito aprovou o ensino da Ciência Penitenciária conjuntamente com o Direito Processual Penal, suprimindo, da nossa proposta, a Penologia.

21) — Na sessão de 25 de maio de 1962 a Congregação da Faculdade de Direito resolveu acrescentar o Direito Público Comparado ao ensino da Ciência Política, como uma única cadeira, de Ciência Política e Direito Público Comparado, permanecendo a frequência e a duração da nossa proposta.

- 3) — com a duração de um semestre e duas aulas por semana:

Direito Internacional Público.

A inclusão da CIÊNCIA POLÍTICA justifica-se, plenamente, apesar da controvérsia ainda existente sobre o seu real objeto, para a análise do funcionamento das instituições políticas, especialmente das contemporâneas, como sejam, os partidos políticos, os grupos de pressão, as eleições e a opinião pública.

Quanto às demais matérias convém lembrar que o seu estudo será complementar ao que já foi feito nos quatro anos básicos e compreenderá, em detalhe, os principais problemas das respectivas disciplinas.

c) — SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

As matérias que constituem a Seção de Direito Privado serão as seguintes:

- 1) — com a duração de dois semestres e a frequência semanal de três aulas:

Direito Civil,
Direito Comercial, e
Direito Processual Civil;

- 2) — com a duração de um semestre e três aulas por semana:

Direito Privado Comparado;

- 3) — com a duração de um semestre e duas aulas por semana:

Direito Internacional Privado.

Salvo o DIREITO PRIVADO COMPARADO, cujo estudo objetiva a fixação dos caracteres comuns ao direito privado dos povos as demais disciplinas constituem uma complementação de matérias já ensinadas.

d) — MATÉRIA OBRIGATÓRIA COMUM AS TRÊS SEÇÕES

A FILOSOFIA DO DIREITO será obrigatória e comum às três seções em que se divide o quinto ano de bacharelado, com duas aulas por semana, durante um semestre. Constituirá o coroamento dos estudos jurídicos. O caráter deontológico que lhe é assinalado modernamente pressupõe o estudo das suas diversas disciplinas. Objetiva, portanto, logicamente, a definição do direito, *in genere* ("quid jus" ao invés

do "quid juris"); fenomenologicamente, o seu fundamento; e, deontologicamente, a sua avaliação face à justiça, ou seja, o conhecimento integral do que deve ser o direito em oposição ao que êle é.

DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO POR MATÉRIAS

O currículo das diversas ciências sociais e filosóficas e das disciplinas jurídicas que integram o curso de bacharelado terá, assim de acôrdo com a nossa proposta, a seguinte duração:

a) — EM CARÁTER OBRIGATÓRIO:

1) — DIREITO CIVIL — 8 semestres, com três aulas semanais em cada um, sendo 6 no curso básico e 2 no de pré-especialização (Seção de Direito Privado);

2) — DIREITO PENAL — 6 semestres, com três aulas semanais em cada um, sendo 4 no curso básico e 2 no de pré-especialização (Seção de Direito Público e Ciências Criminais);

3) — DIREITO COMERCIAL — 6 semestres, com três aulas semanais em cada um, sendo 4 no curso básico e 2 no de pré-especialização (Seção de Direito Privado);

4) — DIREITO PROCESSUAL CIVIL — 5 semestres, com três aulas semanais em cada um, sendo 4 no curso básico e 2 no de pré-especialização (Seção de Direito Privado);

5) — DIREITO PROCESSUAL PENAL — 4 semestres, com três aulas semanais em cada um, sendo 2 no curso básico e os outros 2 no de pré-especialização (Seção de Direito Público e Ciências Criminais);

6) — DIREITO DO TRABALHO — 3 semestres, com três aulas semanais em cada um, sendo 1 no curso básico e 2 no de pré-especialização (Seção de Direito Público e Ciências Políticas);

7) — DIREITO FINANCEIRO — 3 semestres, sendo 1 no curso básico com 2 aulas por semana, e 2 no de pré-especialização (Seção de Direito Público e Ciências Políticas) com três aulas por semana;

8) — DIREITO ADMINISTRATIVO — 2 semestres, com três aulas por semana em cada um, sendo 1 no curso básico e o outro no curso de pré-especialização (Seção de Direito Público e Ciências Políticas);

9) — DIREITO CONSTITUCIONAL — 2 semestres, no curso básico, com três aulas por semana;

10) — DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO — 2 semestres, com duas aulas por semana em cada um, sendo 1 no curso básico e o outro no de pré-especialização (Seção de Direito Público e Ciências Políticas);

- 11) — DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO — 2 semestres, com duas aulas por semana, em cada um, sendo 1 no curso básico e outro no de pré-especialização (Seção de Direito Privado);
- 12) — INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO — 2 semestres no curso básico, com cinco aulas por semana em cada um;
- 13) — DIREITO PRIVADO COMPARADO — 1 semestre no curso de pré-especialização (Seção de Direito Privado), com três aulas por semana;
- 14) — DIREITO ROMANO — 1 semestre com três aulas por semana, no curso básico;
- 15) — HISTÓRIA DO DIREITO — 1 semestre, com três aulas semanais, no curso básico;
- 16) — MEDICINA LEGAL — 3 semestres, com duas aulas por semana em cada um, sendo 2 no curso básico e 1 no de pré-especialização (Seção de Direito Público e Ciências Criminais);
- 17) — TEORIA GERAL DO ESTADO — 2 semestres, com três aulas por semana em cada um, no curso básico;
- 18) — ECONOMIA POLÍTICA — 2 semestres, com três aulas por semana em cada um, no curso básico;
- 19) — CRIMINOLOGIA — 2 semestres, sendo 1 no curso básico, com três aulas por semana e o outro no curso de pré-especialização (Seção de Direito Público e Ciências Criminais), com duas aulas por semana;
- 20) — POLÍCIA CIENTÍFICA — 1 semestre, com duas aulas por semana, no curso de pré-especialização (Seção de Direito Público e Ciências Criminais);
- 21) — PENOLOGIA — 1 semestre, com 2 aulas por semana, no curso de pré-especialização (Seção de Direito Público e Ciências Criminais);
- 22) — CIÊNCIA POLÍTICA — 2 semestres, com três aulas por semana em cada um, no curso de pré-especialização (Seção de Direito Público e Ciências Políticas);
- 23) — FILOSOFIA DO DIREITO — 1 semestre, com duas aulas por semana, em todas as seções de curso de pré-especialização;

b) — EM CARÁTER ELETIVO, TODAS NO CURSO BÁSICO:

- 1) — DIREITO TRIBUTÁRIO — 2 semestres, com três aulas por semana em cada um;
- 2) — DIREITO MARÍTIMO — 1 semestre, com duas aulas por semana;
- 3) — DIREITO AERONÁUTICO — 1 semestre com duas aulas por semana;

- 4) — DIREITO CANÔNICO — 1 semestre com três aulas por semana;
- 5) — SOCIOLOGIA JURÍDICA — 1 semestre com três aulas por semana;
- 6) — HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL — 1 semestre com três aulas por semana;
- 7) — PSICOLOGIA JURÍDICA — 1 semestre com três aulas por semana;
- 8) — INSTITUIÇÕES POLÍTICAS BRASILEIRAS — 1 semestre com três aulas por semana;
- 9) — SOCIOLOGIA GERAL — 1 semestre com três aulas por semana;
- 10) — CIÊNCIA DAS FINANÇAS — 1 semestre com três aulas por semana;
- 11) — HISTÓRIA DAS DOCTRINAS ECONÔMICAS — 1 semestre com três aulas por semana;
- 12) — HISTÓRIA DAS IDÉIAS POLÍTICAS — 1 semestre com três aulas por semana;
- 13) — CULTURA RELIGIOSA — 1 semestre com três aulas por semana.

QUADROS COMPARATIVOS ENTRE OS CURRÍCULOS
DE BACHARELADO EM VIGOR NA FACULDADE
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE PERNAMBUCO E A NOSSA
PROPOSTA

A fim de facilitar, ainda mais, a comparação entre os dois currículos, o vigente e o que propomos, organizamos dois quadros: um obedecendo ao critério de horas-aula por semana e por série do curso e o outro segundo a distribuição das matérias ou disciplinas que são ensinadas.

Quanto ao primeiro, veremos que, no total semanal, o currículo proposto, embora compreenda um maior número de matérias ou disciplinas jurídicas obrigatórias será ministrado em um menor número de horas-aula semanais, deixando, em consequência, um maior tempo livre para as matérias ou disciplinas livres ou eletivas.

No que tange ao segundo, observaremos, também, em resultado, que as diversas matérias terão o seu ensino melhor distribuído no curso básico e serão estudadas com maior profundidade.

a) — QUADRO COMPARATIVO DE MATÉRIAS OU DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS, SEGUNDO O CRITÉRIO DE HORAS-AULA POR SEMANA E POR SÉRIE DO CURSO :

PRIMEIRO ANO

CURRÍCULO VIGENTE	N.º DE AULAS POR SEMANA DURANTE OS DOIS SEMESTRES	CURRÍCULO PROPOSTO	N.º de Aulas por Semana	
			1.º semestre	2.º semestre
Introdução à Ciência do Direito	5	Introdução à Ciência do Direito	5	5
Teoria Geral do Estado	3	Teoria Geral do Estado	3	3
Economia Po- lítica	3	Economia Po- lítica	3	3
Direito Romano	3	Direito Romano	—	3
Cultura Reli- giosa	2	História do Di- reito	3	—
<i>Total Semanal</i>	16	<i>Total Semanal Por Semestre</i>	14	14

SEGUNDO ANO

CURRÍCULO VIGENTE	N.º DE AULAS POR SEMANA DURANTE OS DOIS SEMESTRES	CURRÍCULO PROPOSTO	N.º de Aulas por Semana	
			1.º semestre	2.º semestre
Direito Civil	3	Direito Civil	3	3
Criminologia	3	Criminologia	3	—
Direito Penal	3	Direito Penal	3	3
Direito Consti- tucional	3	Direito Consti- tucional	3	3
Ciências das Finanças	3	Direito Admi- nistrativo	—	3
Cultura Reli- giosa	2	Direito Finan- ceiro	—	2
<i>Total Semanal</i>	17	<i>Total Semanal Por Semestre</i>	12	14

TERCEIRO ANO

CURRÍCULO VIGENTE	N.º DE AULAS POR SEMANA DURANTE OS DOIS SEMESTRES	CURRÍCULO PROPOSTO	N.º de Aulas por Semana	
			1.º semestre	2.º semestre
Direito Civil	3	Direito Civil	3	3
Direito Penal	3	Direito Penal	3	3
Direito Comer- cial	3	Direito Comer- cial	3	3
Direito Interna- cional Público	3	Direito Interna- cional Público	2	—
Direito Canô- nico	3	Direito do Tra- balho	3	—
		Direito Proces- sual Civil	—	3
<i>Total Semanal</i>	15	<i>Total Semanal Por Semestre</i>	14	12

QUARTO ANO

CURRÍCULO VIGENTE	N.º DE AULAS POR SEMANA DURANTE OS DOIS SEMESTRES	CURRÍCULO PROPOSTO	N.º de Aulas por Semana	
			1.º semestre	2.º semestre
Direito Civil	3	Direito Civil	3	3
Direito Comer- cial	3	Direito Comer- cial	3	3
Direito Proces- sual Civil	3	Direito Proces- sual Civil	3	3
Direito do Tra- balho	3	Direito Proces- sual Penal	3	3
Medicina Legal	3	Medicina Legal	2	2
Filosofia do Di- reito	3	Direito Interna- cional Privado	—	2
<i>Total Semanal</i>	18	<i>Total Semanal Por Semestre</i>	14	16

QUINTO ANO

CURRÍCULO VIGENTE	N.º DE AULAS POR SEMANA DURANTE OS DOIS SEMESTRES	CURRÍCULO PROPOSTO	N.º de Aulas por Semana	
			1.º Semestre	2.º Semestre
	SEÇÃO ÚNICA	(a) Seção de Direito Penal e Ciências Criminais		
Direito Civil	3	Direito Penal	3	3
Direito Processual Civil	3	Direito Processual Penal	3	3
Direito Processual Penal	3	Criminologia	2	—
Direito Internacional Privado	2	Penologia	—	2
Direito Administrativo	3	Polícia Científica	—	2
		Medicina Legal	2	—
		Filosofia do Direito	—	2
<i>Total Semanal</i>	14	<i>Total Semanal Por Semestre</i>	10	12
		(b) Seção de Direito Público e Ciências Políticas		
		Ciência Política	3	3
		Direito do Trabalho	3	3
		Direito Financeiro	3	3
		Direito Administrativo	3	—
		Direito Internacional Público	—	2
		Filosofia do Direito	—	2
<i>Total Semanal</i>	14	<i>Total Semanal Por Semestre</i>	12	13

		c) Seção de Direito Privado		
		Direito Civil	3	3
		Direito Comercial	3	3
		Direito Processual Civil	3	3
		Direito Internacional Privado	2	—
		Direito Privado Comparado	3	—
		Filosofia do Direito	—	2
<i>Total Semanal</i>	14	<i>Total Semanal Por Semestre</i>	14	11

b) — QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS CURRÍCULOS VIGENTE
E O PROPOSTO, POR MATÉRIA OU DISCIPLINA

M A T E R I A O U D I S C I P L I N A	CURRÍCULO ATUAL						CURRÍCULO PROPOSTO							
	SERIAÇÃO POR ANO E POR SEMESTRE						SERIAÇÃO POR ANO E POR SEMESTRE							
	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	5.º Ano	Total	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	5.º ANO			Total
											D. Pri- vado	B. Pú- blico	B. Penal	
a) Matérias obrigatórias														
DIREITO CIVIL	—	2	2	2	2	8	—	2	2	2	2	—	—	8
DIREITO PENAL	—	2	2	—	—	4	—	2	2	—	—	—	2	6
DIREITO COMERCIAL	—	—	2	2	—	4	—	2	2	2	2	—	—	6
D. PROCESSUAL CIVIL	—	—	—	2	2	4	—	—	1	2	2	—	—	5
D. PROCESSUAL PENAL	—	—	—	—	2	2	—	—	—	2	—	—	2	4
D. DO TRABALHO	—	—	—	2	—	2	—	—	1	—	—	2	—	3
DIREITO FINANCEIRO	—	—	—	—	—	0	—	1	—	—	—	2	—	3
D. ADMINISTRATIVO	—	—	—	—	2	2	—	1	—	—	—	1	—	2
D. CONSTITUCIONAL	—	2	—	—	—	2	—	2	—	—	—	—	—	2
DIREITO INTERNACIO- NAL PUBLICO	—	—	2	—	—	2	—	—	1	—	—	1	—	2
DIREITO INTERNACIO- NAL PRIVADO	—	—	—	—	2	2	—	—	—	1	1	—	—	2
INTRODUÇÃO A CIÊN- CIA DO DIREITO	2	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	2
D. PRIVADO COMPA- RADO	—	—	—	—	—	0	—	—	—	—	1	—	—	1
DIREITO ROMANO	2	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	1
HISTÓRIA DO DIREITO	—	—	—	—	—	0	1	—	—	—	—	—	—	1
MEDICINA LEGAL	—	—	—	2	—	2	—	—	—	2	—	—	1	3
TEORIA GERAL DO ESTADO	2	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	2
ECONOMIA POLÍTICA	2	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	2
CRIMINOLOGIA	—	2	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	2
POLÍCIA CIENTÍFICA	—	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	1
PENOLOGIA	—	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	1
CIÊNCIA POLÍTICA	—	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	2	—	2
FILOSOFIA DO DIREITO	—	—	—	2	—	2	—	—	—	—	1	1	1	1
b) matérias eletivas														
DIREITO TRIBUTÁRIO	—	—	—	—	—	0	—	—	2	—	—	—	—	2
DIREITO MARÍTIMO	—	—	—	—	—	0	—	—	1	—	—	—	—	1
D. AERONÁUTICO	—	—	—	—	—	0	—	—	1	—	—	—	—	1
DIREITO CANÔNICO	—	—	2	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	1
CULTURA RELIGIOSA	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	1
SOCIOLOGIA JURÍDICA	—	—	—	—	—	0	1	—	—	—	—	—	—	1

HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL	—	—	—	—	—	0	—	1	—	—	—	—	—	1
PSICOLOGIA JURÍDICA	—	—	—	—	—	0	—	—	—	1	—	—	—	1
INSTITUIÇÕES POLÍTICAS BRASILEIRAS	—	—	—	—	—	0	—	1	—	—	—	—	—	1
SOCIOLOGIA GERAL	—	—	—	—	—	0	1	—	—	—	—	—	—	1
CIÊNCIA DAS FINANÇAS	—	2	—	—	—	2	—	—	1	—	—	—	—	1
HISTÓRIA DAS DOCTRINAS ECONÔMICAS	—	—	—	—	—	0	—	—	—	1	—	—	—	1
HISTÓRIA DAS IDEIAS FOLÍPICAS	—	—	—	—	—	0	—	—	—	1	—	—	—	1